

MOSAIC P&K

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2027



TIQUIFAR
UBERABA E REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)	5
CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO PARA AFASTADOS.....	5
CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS	5
CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA DE TURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS HORAS IN-ITINERE.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	11
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FILHO COM DEFICIÊNCIA	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA E MORTE.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE PESSOAL	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGOS DE CONFIANÇA	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO TREINAMENTO	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ESPECIAL.....	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS.....	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS – EMPREGADO ESTUDANTE.....	16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS CONCEDIDAS AO ADMINISTRATIVO	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONSCIENTIZAÇÃO PARA USO DE EPI'S	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS AO SINDICATO	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL	19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANIFESTAÇÕES	19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPEITO MÚTUO	19
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO	19
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO	19
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO DE BENEFÍCIOS	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO A RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO PONTO NO HORÁRIO DE REFEIÇÃO	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL	21
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO	21

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004006/2025
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n.20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0021-84, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) nas Indústrias Químicas**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de **2025** será de ZZZ aplicável a todos os empregados, excluídos os menores aprendizes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições dos demais salários, em decorrência de eventual reajuste salarial coletivo previsto em lei, que venha a ocorrer durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2025 **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA**, a **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** concederá reajuste salarial de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), limitado ao teto salarial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e um aumento fixo de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os salários superiores a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo primeiro: O reajuste previsto no caput será aplicado sobre os salários vigentes em 30/10/2025.

Parágrafo segundo: A remuneração e os benefícios dos aprendizes serão concedidos conforme as regras estabelecidas na política interna da empresa, respeitada a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concederá aos **seus empregados** um **adiantamento salarial (vale)** correspondente a **40% (quarenta por cento)** do salário, acrescido dos **adicionais fixos** regularmente pagos.

O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto) dia do mês**, na proporção dos dias efetivamente trabalhados na quinzena correspondente.

O valor do adiantamento **será compensado no pagamento final** do salário do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA assegura que, caso sejam verificadas **diferenças salariais a favor do empregado** na folha de pagamento, o **valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil** após a sua constatação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO PARA AFASTADOS

Excetuando-se os casos em que o empregado venha a ser beneficiado pela **complementação do Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho** concedido pela **Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais)**, a **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** garantirá que, nos casos de **afastamento por doença**, devidamente caracterizado por médico da Companhia ou da Previdência Social, o empregado receberá, a título de **13º salário, 1/12 (um doze avos) do valor do Auxílio Financeiro por mês de afastamento, por até 12 (doze) meses**, além das demais vantagens a que tem direito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concorda em **remunerar as horas extras com adicional de 80% (oitenta por cento)**, de **segunda-feira a sábado**, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concorda em **remunerar os domingos e feriados trabalhados pelo pessoal em regime administrativo** como se fossem horas extras, com **adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA DE TURNO

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concorda em **manter a remuneração de dobra de turno**, com **acréscimo de 80% (oitenta por cento)** sobre o **salário básico** acrescido dos adicionais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA

O empregado sujeito a **horário noturno**, assim considerado aquele compreendido entre **22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte**, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

- a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno, conforme o **artigo 73 da CLT**;
- b) **40% (quarenta por cento)** para o pagamento **dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos)** de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna prevista no **§1º do artigo 73 da CLT**, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: Fica acordado que o pagamento pelo trabalho noturno será feito com o percentual estabelecido em **20%**, conforme o **artigo 73 da CLT**, até o término da jornada iniciada em horário noturno, **sem que isso represente anuênci a ou aceitação das horas prestadas após as 05h00 (cinco horas) da manhã**, constantes em ações individuais ou coletivas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS HORAS IN-ITINERE

Considerando as alterações introduzidas pela **Lei 13.467/2017** no §2º do **art. 58 da CLT** e em razão da divergência de interpretação sobre a eficácia de tal alteração para contratos vigentes até **11/11/2017**, e considerando ainda a intensa negociação sobre o tema, as partes resolvem que a **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** passará a remunerar o valor atualmente pago como horas “*in itinere*” aos **empregados** com contratos vigentes até **31/12/2018**, sob o título de “**vantagem pessoal HI**”.

O valor corresponderá à **média dos últimos 12 (doze) meses** pagos a título de horas “*in itinere*” ao beneficiário, calculado mensalmente e **proporcional aos dias efetivamente trabalhados**.

As admissões ocorridas após **31/12/2018** não terão direito à referida verba de vantagem pessoal, uma vez que a admissão ocorreu após a vigência da **Lei 13.467/2017**, que supriu o direito às horas “in itinere”.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de novembro de 2025**, a **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** fornecerá **auxílio alimentação** mensal no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, através de crédito em **cartão magnético** fornecido pela empresa.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, no mês de **dezembro/2025**, o valor do crédito do cartão alimentação será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos no decorrer da vigência do acordo será concedida a **proporcionalidade de créditos** referentes aos meses restantes, conforme a Cláusula Primeira, tratando-se de cláusula econômica.

Parágrafo terceiro: A participação do empregado fica limitada a **1% (um por cento)** do custo dos benefícios acima citados.

Parágrafo quarto: O benefício estabelecido nesta cláusula **não possui natureza salarial**, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do **PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)**, instituído pela **Lei 6.321/1976**.

Parágrafo quinto: O benefício do auxílio alimentação **não será devido no período do aviso prévio ou sua projeção**, caso o aviso prévio seja concedido de forma indenizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** continuará concedendo **auxílio alimentação** a seus **empregados**, estabelecendo a **participação financeira dos mesmos**, conforme a tabela a seguir:

Participação do empregado no custeio da alimentação fornecida pela MOSAIC FERTILIZANTES:

FAIXA DE SALÁRIOS	% DO CUSTO DA ALIMENTAÇÃO
ATÉ 06 SM	10%
ACIMA DE 06 SM	20%

Observação:

- a) O valor mensal a ser descontado do empregado será apurado **aplicando-se o percentual definido na tabela acima sobre o valor da alimentação**, multiplicando o resultado por **22** (número médio de dias trabalhados no mês).
- b) Sempre que ocorrer alteração no **valor unitário da alimentação**, será efetuado **novo cálculo para apuração do valor a ser descontado**, utilizando-se o mesmo critério definido no item “a”.
- c) Para a apuração do **valor da participação por refeição**, será considerada a fração de **11/12**, permitindo deduzir o período de férias e distribuir o valor nos 12 meses do ano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concederá auxílio creche ou babá às suas **empregadas**, aos **empregados com união homoafetiva legalmente reconhecida** e aos **empregados pais que detenham a guarda legal**, na condição de viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, conforme regras e valores estipulados na **Política Interna da Empresa**.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o benefício do auxílio creche é devido apenas a **crianças com idade entre 06 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses**.

Parágrafo segundo: O auxílio previsto no caput possui **natureza indenizatória** e, em hipótese alguma, integrará o salário ou o contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Este benefício **não é cumulativo** na hipótese de ambos os pais serem empregados da MOSAIC.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Excetuando-se os casos em que o empregado venha a ser beneficiado pela **complementação do Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho** concedido pela **Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais)**, a MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA assegurará, a título de “**Complementação do Auxílio-Doença**”, o pagamento da **diferença relativa à remuneração integral do empregado afastado**, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou outras doenças, durante o período de **12 (doze) primeiros meses de afastamento**, observados os limites e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de os valores complementados pela **Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais)**, somados ao benefício concedido pela **Previdência Social**, serem **inferiores à remuneração**

do empregado, a **MOSAIC FERTILIZANTES** assegurará **complementação adicional** aos valores concedidos pela Valia, pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Após os prazos estabelecidos nesta cláusula, caberá exclusivamente ao empregado manter mensalmente sua participação nos benefícios oferecidos até o seu retorno.

Parágrafo terceiro: Os empregados aposentados serão abrangidos pelo caput desta cláusula, sendo que a complementação será calculada pela diferença entre a sua última remuneração como empregado ativo e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA** concederá **assistência médica e hospitalar** para os empregados e seus dependentes, com **cobertura nacional**.

Parágrafo primeiro – Dependentes considerados:

- a) Cônjuges;
- b) Companheiro(a), comprovado através de **escritura pública de convivência marital ou declaração de união estável com firma reconhecida**;
- c) Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos que frequentem curso técnico ou superior, ou filhos solteiros portadores de **deficiência física ou mental**;
- d) Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente através de **termo de guarda ou tutela**, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo segundo – Modalidade de contribuição para empregados com benefício até 31/12/2011:

Será mantida a assistência médica e hospitalar com **desconto de contribuição fixa mensal por beneficiário e coparticipação**, para os empregados que já possuíam essa modalidade. Caso optem por migrar apenas para o modelo com **coparticipação**, sem contribuição fixa, será permitido, mas não será possível retornar ao modelo anterior.

Parágrafo terceiro – Coparticipação e limites de utilização:

A partir de **01/04/2019**, será aplicada coparticipação de **20% para Plano Enfermaria e 25% para Plano Apartamento**, para consultas, terapias, exames simples e pronto-socorro.

A partir de **01/04/2022**, cada beneficiário terá limite de utilização sem coparticipação, conforme segue:

- a) Até 5 consultas;
- b) Até 4 terapias simples;
- c) Até 10 exames simples;

d) Até 1 atendimento via pronto-socorro.

Esses limites **serão restabelecidos a cada 12 meses**, de **01 de abril a 31 de março**. A coparticipação **não se aplica** a procedimentos relacionados ao **pré e pós-natal** da gestante.

Parágrafo quarto – Dependentes agregados:

Os dependentes agregados já inscritos em **31/03/2004** permanecerão no plano, com participação no custeio:

- a) Plano Enfermaria: contribuição fixa conforme tabela por cada dependente agregado;
- b) Plano Apartamento: custeio integral do valor do plano para cada dependente agregado.

Parágrafo quinto – Coparticipação por padrão de acomodação e classes de renda:

1. **Quarto Coletivo:** os empregados optantes estão sujeitos à coparticipação no valor reajustado conforme índice aplicado ao contrato vigente.
2. **Apartamento:** os empregados optantes estão sujeitos à coparticipação conforme **classes de renda**, incidentes sobre o valor contratual:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES(AS) NO CUSTEIO (POR BENEFICIÁRIO)
ATÉ 05 SALÁRIOS MÍNIMOS	10%
DE 05 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	15%
DE 10 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	25%
DE 15 A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	35%
ACIMA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas **todas as parcelas fixas** percebidas mensalmente, ou seja, **remuneração total do empregado**.

Parágrafo sexto – Vantagens adicionais:

As vantagens do benefício estendem-se também a todos os **empregados afastados por doença ocupacional e/ou acidente de trabalho**.

A empresa, a critério de seu médico, concederá **dias para exames pré-natais**, considerando as faltas correspondentes como **abonadas**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concederá assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes, por meio de empresa contratada.

A participação dos empregados no **custeio do programa** obedecerá à **tabela abaixo**, incidente sobre o **valor a ser fixado pela empresa**.

% PARTICIPAÇÃO NA ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA		
CLASSES DE RENDA	TRABALHADORES(AS)	EMPRESA
ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS	10%	90%
DE 03 A 05 SALÁRIOS MÍNIMOS	21%	79%
DE 05 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	33%	67%
DE 10 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
DE 15 A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
ACIMA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%

Para o cálculo das classes de renda, serão consideradas **todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado**.

Parágrafo primeiro: Além da participação dos empregados no custeio do programa, haverá **coparticipação nas manutenções ortodônticas**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor da manutenção.

Parágrafo segundo: A assistência odontológica concedida pela empresa terá os seguintes **fatores moderadores de utilização**:

- Início de tratamento ortodôntico para dependentes **até 15 (quinze) anos de idade**;
- Prótese, **uma única vez por evento**;
- Substituição de próteses **após 05 (cinco) anos**, com participação do empregado em **50%**, excetuada a classe de renda acima de **20 (vinte) salários-mínimos**, que permanece com a participação prevista na tabela;
- Limitação do tratamento ortodôntico ao período máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

Parágrafo terceiro: Para fins de concessão da assistência odontológica, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro(a), desde que comprovada vida em comum por mais de **05 (cinco) anos**, ou por período menor, se da união resultar filho;

- Filhos solteiros com idade até **21 (vinte e um) anos**, ou filhos solteiros menores de **24 (vinte e quatro) anos** que frequentem curso de nível técnico ou superior, bem como filhos solteiros inválidos;
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente, por meio de **termo de guarda, tutela ou curatela**, ou de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- **Dependentes agregados:** os dependentes agregados já inscritos no plano odontológico oferecido pela empresa em **01 de julho de 2002** permanecerão no plano, com participação no custeio conforme a **tabela social praticada para os empregados titulares e seus dependentes**.

Parágrafo quarto: A concessão do benefício dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente ao término do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MOSAIC FERTILIZANTES** se compromete a manter atualizados os valores do Seguro de Vida em Grupo, nos termos da apólice atualmente contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A Companhia manterá o Programa de Assistência ao Filho com Deficiência, conforme procedimento vigente, reembolsando aos empregados as despesas mensais relativas à assistência de portadores de deficiência física com distúrbio neurológico, mental, sensorial ou múltipla, limitadas a 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por **dispensa imotivada** e que esteja a, no máximo, **12 (doze) meses da aposentadoria**, considerados os prazos mínimos legais, a **MOSAIC FERTILIZANTES** reembolsará as **contribuições ao INSS**, calculadas com base no **último salário devidamente reajustado**, enquanto não conseguir outro emprego, **limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses**.

Nota 1^a: O reembolso será efetuado mediante **expressa solicitação do ex-empregado**, acompanhada da **comprovação do recolhimento ao INSS e da situação de desemprego**.

Nota 2^a: Caso o empregado não tenha condições financeiras de arcar com o ônus do recolhimento ao INSS, caberá à **MOSAIC FERTILIZANTES** assumir esse ônus, relativamente às épocas devidas e pelo prazo estabelecido nesta cláusula, **desde que solicitado e comprovado expressamente pelo empregado**.

Nota 3^a: A inscrição deverá ser efetuada como **“Contribuinte Facultativo”**, sendo que a base para início da contribuição será a do **mês subsequente à demissão**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA E MORTE

Nos desligamentos por aposentadoria voluntária, compulsória, por invalidez permanente ou morte, as verbas rescisórias serão consideradas e pagas como se tratasse de rescisão do contrato de trabalho por dispensa imotivada.

Na hipótese de o empregado aposentar-se e continuar a prestar serviços na MOSAIC FERTILIZANTES por prazo superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de concessão emitida pela Dataprev, não se aplicará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo único: Na hipótese de a empresa necessitar que o empregado(a) permaneça por prazo superior ao mencionado após a concessão da aposentadoria, será garantido, quando do **efetivo desligamento**, o pagamento **de todos os direitos previstos no caput desta cláusula**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A MOSAIC FERTILIZANTES compromete-se a manter os **Programas de Treinamento de Pessoal** e de **Estágio Profissionalizante para Estudantes**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO

O Sindicato compromete-se a analisar a possibilidade de celebrar convênio para a implantação de ensino profissionalizante e supletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Empresa ministrará, durante o expediente de trabalho e ao longo do ano, palestras e treinamentos sobre temas de interesse da classe trabalhadora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A Empresa garantirá à empregada gestante a estabilidade no emprego ou o pagamento dos salários correspondentes pelo período de 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, excetuados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou término de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A Empresa disponibilizará transporte fretado aos empregados, por meio de empresa adequada, para o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único – A partir de 1º de novembro de 2012, a participação financeira mensal dos empregados no custeio do transporte será de **1% (um por cento) sobre o salário básico vigente**, limitada ao valor de **R\$ 1,00 (um real)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, expressamente, vier a substituir outro empregado de cargo e salário superiores, por período superior a 30 (trinta) dias, será paga a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, desconsideradas as vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro – O empregado que, expressamente, vier a substituir outros empregados de forma contínua, sem que haja interregno entre uma e outra substituição, desconsiderado apenas o Descanso Semanal Remunerado, também fará jus ao pagamento da substituição, desde que o período total seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Esta cláusula não se aplica aos empregados que vierem a substituir cargos de gerência.

Parágrafo terceiro – A Empresa não poderá promover a substituição fracionada, não sendo admitida a troca de substitutos para um mesmo substituído. Caso isso ocorra, por motivo de força maior, o novo substituto perceberá a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, a partir do primeiro dia de substituição, desconsideradas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGOS DE CONFIANÇA

Com fundamento no art. 611-A, inciso V, da CLT, as partes, após análise detalhada das atividades e responsabilidades, definem como ocupantes de cargo de confiança e, portanto, enquadrados no art. 62, inciso II, da CLT, todos os empregados ocupantes dos cargos de Gerentes, Coordenação, Consultores, Advogados Sêniores e Especialistas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

O Sindicato concorda que, quando necessário, a critério da MOSAIC FERTILIZANTES, o empregado(a) poderá permanecer, por no máximo 8 (oito) horas além do expediente, à disposição da MOSAIC FERTILIZANTES.

Parágrafo único – As horas que ultrapassarem o limite legal, ou seja, o período mínimo de **11 (onze) horas de descanso**, serão remuneradas como horas extras, com os acréscimos estabelecidos nas Cláusulas **9^a (nona)** e **10^a (décima)**, conforme o caso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A MOSAIC FERTILIZANTES poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados do regime administrativo período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas nos termos do programa de compensação de jornada, não será devida qualquer remuneração adicional, nem realizado desconto salarial pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO | TREINAMENTO

A Empresa manterá, com todos os seus empregados, programa de Prorrogação de Jornada com Possibilidade de Compensação, por regime de trabalho, incluindo turnos ininterruptos de revezamento, à razão de uma hora de descanso para cada hora de treinamento realizada além da jornada normal de trabalho.

Nota 1^a – As horas de treinamento realizadas além da jornada normal de trabalho não poderão ultrapassar o limite de **75 (setenta e cinco) horas**, sendo que, para os treinamentos denominados “Básicos”, esse limite será de **48 (quarenta e oito) horas**, incluídas no limite total de 75 (setenta e cinco) horas, e poderão ser compensadas com folgas no período de até **6 (seis) meses**.

Nota 2^a – Os principais treinamentos abrangidos nesta cláusula são: **NR 10; NR 13; NR 33; PT (Permissão de Trabalho) e PPR (Programa de Prevenção de Ruído)**, além de outros igualmente necessários ao desempenho das atividades.

Nota 3^a – A cada **6 (seis) meses**, a Empresa compromete-se a apurar o saldo das horas.

Nota 4^a – Na hipótese de, ao final de cada semestre, não ter havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão remuneradas como horas extras, conforme avençado neste Acordo.

Nota 5^a – Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, aplicando-se o adicional de trabalho extraordinário, conforme disposto na **Nota 4^a** da presente cláusula.

Nota 6^a – Não será permitido lançar neste banco qualquer outra hora extra que não tenha origem em treinamentos realizados e dentro dos limites estipulados na **Nota 1^a**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ESPECIAL

Os empregados poderão optar por receber ou compensar, com uma folga por mês, as horas extras trabalhadas, desde que a folga por compensação seja previamente acordada com o respectivo gestor, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de compensação. As folgas deverão ser gozadas sempre no mesmo mês da realização das horas a serem compensadas, considerando-se o período do 16º (décimo sexto) dia de um mês ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Nas ocorrências de paralisações e/ou interrupções do trabalho por motivo de força maior, as horas de ausência dos empregados poderão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses, respeitados os limites da CLT, à razão de 1,5 (uma hora e meia) para 1 (uma).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

Os empregados admitidos até o dia 31/12/90 poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- Até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento, em caso de casamento;
- Até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou netos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS – EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à Empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS CONCEDIDAS AO ADMINISTRATIVO

As eventuais folgas concedidas por liberalidade da MOSAIC FERTILIZANTES aos empregados em regime administrativo e de turno interrompido implicarão indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento, excetuando-se aquelas concedidas por motivo de força maior (emergência, calamidade ou impossibilidade de acesso).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

A MOSAIC FERTILIZANTES garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se em período de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, sem prévia convocação, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), observando-se o pagamento mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de a quantidade de horas trabalhadas ser inferior a esse limite, como forma de compensação pelo esforço despendido no dia.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá aos seus empregados, durante a vigência do presente Acordo, uma Gratificação de Férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, cuja quitação será efetuada na proporção dos dias de férias em cada mês.

Parágrafo único – O abono constitucional previsto na Constituição Federal continuará sendo pago normalmente na saída das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá licença-maternidade à mãe adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme estabelecido na legislação vigente. A licença terá vigência a partir do primeiro dia em que a mãe adotiva receber o menor sob sua responsabilidade, mediante apresentação do respectivo termo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Além da licença-maternidade prevista no art. 392 da CLT, a MOSAIC FERTILIZANTES concederá outros 60 (sessenta) dias de licença-maternidade às mães gestantes, conforme as regras definidas em política interna da Empresa.

Parágrafo único – A MOSAIC FERTILIZANTES concederá licença-paternidade de 07 (sete) dias corridos, conforme as regras definidas em política interna da Empresa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A MOSAIC FERTILIZANTES garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias prevista na cláusula anterior, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, ainda que proporcional, nas rescisões contratuais por iniciativa da Empresa — desde que não decorrentes de falta grave cometida pelo empregado —, por iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONSCIENTIZAÇÃO PARA USO DE EPI'S

O Sindicato compromete-se a colaborar com a MOSAIC FERTILIZANTES na conscientização dos empregados para que observem as normas de segurança do trabalho, em especial no que se refere à utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A MOSAIC FERTILIZANTES isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados ao trabalho. Os exames serão realizados, preferencialmente, nos dias de trabalho, sendo o período correspondente abonado pelo respectivo gestor. Não sendo possível a realização no horário de trabalho, o empregado que realizar os exames em sua folga terá direito à compensação das horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS AO SINDICATO

Sempre que houver solicitação do Médico do Trabalho do Sindicato e expressa concordância do empregado envolvido, o órgão médico da Companhia fornecerá os resultados dos exames e as informações sobre a saúde do empregado relacionadas às suas atividades ocupacionais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A MOSAIC FERTILIZANTES compromete-se a continuar estimulando a política de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A MOSAIC FERTILIZANTES concorda em manter liberados dois dirigentes do Sindicato, sem prejuízo da remuneração, ficando ajustado que as partes, quando necessário, discutirão situações pontuais.

Parágrafo único – A MOSAIC FERTILIZANTES concorda, ainda, em liberar mais um dirigente sindical, com ônus total para o Sindicato, sem perda dos direitos à assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como ao seguro de vida em grupo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que estas não ocorram nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a **MOSAIC FERTILIZANTES** comprometem-se a não publicar, em quaisquer veículos de comunicação, mensagens redigidas em termos que atentem contra o clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre o Sindicato e a **MOSAIC FERTILIZANTES**.

O Sindicato reconhece como válida a descontinuidade do benefício “Auxílio Farmácia” para todos os empregados, a partir de 01/03/2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e o Sindicato estabelecem a realização de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO

A Empresa recolherá, às suas expensas, o valor correspondente a 3,0% (três por cento) dos salários nominais já reajustados, até o limite de R\$ 373,93 (trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) por trabalhador representado, até 31/01/2025, a título de contribuição assistencial, referente a cada empregado, associados ou não, em favor do SINDICATO, mediante depósito em conta corrente.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é prioridade para a MOSAIC FERTILIZANTES.

Com o objetivo de garantir transparência e abertura no diálogo entre os empregados e a Empresa, a MOSAIC FERTILIZANTES disponibilizará um canal de denúncias que permitirá o encaminhamento de questões críticas com impacto no clima organizacional, as quais serão submetidas à apuração e, a partir de seus resultados, adotadas as providências cabíveis.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A MOSAIC FERTILIZANTES fica autorizada a proceder aos descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, decorrentes de seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica e demais descontos por eles expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO DE BENEFÍCIOS

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventuais benefícios concedidos pelo empregador aos empregados, a exemplo de alimentação, vale-refeição, transporte, kit escolar, auxílio educacional ou outro benefício desta natureza, não têm caráter remuneratório e, por conseguinte, não integram o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO A RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os empregados previamente autorizados poderão ter acesso aos recursos de Tecnologia da Informação da empresa, tais como internet, intranet, telefone celular e demais sistemas de informática, eventualmente fora do ambiente de trabalho e fora da jornada contratual, sem que isso configure jornada extraordinária, tempo à disposição ou regime de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO PONTO NO HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade de o empregado, a seu critério, deixar o recinto da empresa durante o horário de repouso ou alimentação, a MOSAIC FERTILIZANTES poderá dispensar o registro de ponto no início e no término do referido intervalo, desde que seja concedido integralmente o período legal de repouso ou alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados responsáveis pela gestão da Empresa, ocupantes dos cargos de direção ou gerência, tais como Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes de Área, não será aplicada a cláusula “REAJUSTE SALARIAL” do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam produzir efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico de 01 (uma) via no Mediador, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

}



MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES

Gerente

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES

Gerente

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.